



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 036/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00018929/2017-59

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 17/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB - 00391-00018929/2017-59

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Faixa de servidão da adutora existente para interligação do reservatório de Santa Maria (RAP.SMA.001) ao reservatório do Gama (REQ.GAM.001)

Atividade Licenciada: Implantação de Adutora

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **036/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº SEI-GDF n.º 17/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº **00391-00018929/2017-59**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental é referente à implantação da adutora de água tratada (AAT.GAM.110) com vazão de 1,050 L/s, paralela à adutora existente, para interligação do reservatório de Santa Maria (RAP.SMA.001) ao reservatório do Gama (REQ.GAM.001) pelo período de 3 (três) anos;
2. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
3. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação;
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
6. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
7. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
8. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

9. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
10. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
12. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”;
13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
14. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
15. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
17. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Documento assinado eletronicamente por **LEOCLIDES MILTON ARRUDA - Matr.1668300-5, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 22/09/2017, às 16:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 22/09/2017, às 16:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2425304** código CRC= **BE3578B6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

00391-00018929/2017-59 Doc. SEI/GDF 2425304

Criado por leonardo.abreu, versão 4 por leonardo.abreu em 22/09/2017 08:56:47.

